



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 16 de agosto de 2021



Série

Número 146

Sumário

GABINETE DO REPRESENTANTE DA REPÚBLICA PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Decreto do Representante da República para a Região Autónoma da Madeira n.º 1-A/2021

Exonera, sob proposta do Presidente do Governo Regional, o Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares, Dr. Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado.

Decreto do Representante da República para a Região Autónoma da Madeira n.º 1-B/2021

Nomeia Secretário Regional das Finanças, sob proposta do Presidente do Governo Regional, o Dr. Rogério de Andrade Gouveia.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 745/2021

Autoriza o subarrendamento da fração autónoma de tipologia T2, localizada à Travessa do Tanque, n.º 26, Edifício KJ1, 5.º B (W), freguesia de Santo António, município do Funchal, pertencendo-lhe a arrecadação n.º 19.

Resolução n.º 746/2021

Concede um apoio financeiro aos produtores de vinho com (DO) “Madeira”, no montante máximo de € 399.997,00, no âmbito da ação/projeto de carácter económico e promocional de aumento da produção de vinho em quantidade que excede a obrigação legal de compra de uvas, mosto ou vinho, referente à vindima de 2020, associada à promoção do destino e marca Madeira e como medida de mitigação dos efeitos económicos e sociais decorrentes da Pandemia da COVID-19.

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES

Declaração de Retificação n.º 29/2021

Procede à retificação da Conta provisória da Região Autónoma da Madeira de 1 de janeiro a 31 de março relativa ao ano económico de 2020, publicado no 2.º Suplemento, do *Jornal Oficial*, I Série, n.º 113, de 17 de junho de 2020.

SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA

Portaria n.º 507/2021

Prorroga, até 31 de outubro de 2021, o prazo para a apresentação das contas relativas ao ano de 2020 aos serviços do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, abreviadamente designado por ISSM, IP-RAM e respetiva publicitação no sítio eletrónico institucional, por parte das IPSS, entidades legalmente equiparadas e outras entidades da economia social.

GABINETE DO REPRESENTANTE DA REPÚBLICA PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Decreto do Representante da República para a Região Autónoma da Madeira n.º 1-A/2021

de 16 de agosto

Nos termos do n.º 4 do artigo 231.º da Constituição da República e do n.º 2 do artigo 57.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, exonero, sob proposta do Presidente do Governo Regional, o Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares, Dr. Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado.

Assinado em 15 de agosto de 2021.

Publique-se.

O REPRESENTANTE DA REPÚBLICA PARA A REGIÃO
AUTÓNOMA DA MADEIRA, Ireneu Cabral Barreto

Decreto do Representante da República para a Região Autónoma da Madeira n.º 1-B/2021

de 16 de agosto

Nos termos do n.º 4 do artigo 231.º da Constituição da República e dos n.ºs 2 do artigo 56.º e n.º 2 do artigo 57.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, nomeio Secretário Regional das Finanças, sob proposta do Presidente do Governo Regional, o Dr. Rogério de Andrade Gouveia.

Assinado em 15 de agosto de 2021.

Publique-se.

O REPRESENTANTE DA REPÚBLICA PARA A REGIÃO
AUTÓNOMA DA MADEIRA, Ireneu Cabral Barreto

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 745/2021

Considerando que no âmbito da “Obra de Construção do Novo Hospital do Funchal”, foi apurada a necessidade de realojamento de um agregado familiar expropriado da parcela identificada como 105 daquela obra.

Considerando que, para suprir a necessidade de realojamento do agregado familiar expropriado da referida parcela, a Região Autónoma da Madeira tomou de arrendamento com autorização de subarrendamento para habitação social, a fração autónoma de tipologia T2, localizada à Travessa do Tanque, n.º 26, Edifício KJ1, 5.ºB (W), freguesia de Santo António, concelho do Funchal, conforme Resolução de Conselho de Governo número 704/2021, de 29 de julho de 2021, publicada na primeira série do *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, n.º 136, 5.º Suplemento, de 30 de julho de 2021.

Considerando que o agregado familiar expropriado pagará à Região, a título de renda, um valor calculado pela IHM - EPERAM, nos mesmos termos do que é cobrado aos inquilinos sociais deste, até ao limite máximo do valor que é pago ao senhorio.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de agosto de 2021, resolve:

- 1) Autorizar o subarrendamento da fração autónoma de tipologia T2, localizada à Travessa do Tanque, n.º 26, Edifício KJ1, 5.ºB (W), freguesia de Santo António, concelho do Funchal, inscrita na matriz predial respetiva sob o artigo 8684, e descrita na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 3942/20021118-W, a que corresponde o alvará de licença de utilização para habitação n.º 74/2009, emitido pela Câmara Municipal do Funchal a 27/02/2009 e o certificado energético n.º SCE118317829, válido até 20/01/2026, pertencendo-lhe a arrecadação n.º 19;
- 2) Aprovar a minuta do contrato de subarrendamento urbano provisório para habitação social com prazo certo, que fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência;
- 3) Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo contrato.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES, no exercício da Presidência, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

Resolução n.º 746/2021

Considerado que os produtores de vinho com (DO) «Madeira» apresentaram à Secretaria Regional da Agricultura e Desenvolvimento Rural uma ação/projeto de caráter económico e promocional de aumento da produção de vinho em quantidade que excede a obrigação legal de compra de uvas, mosto ou vinho, referente à vindima de 2020, fixada no artigo 15.º da Portaria n.º 39/2015, publicada no JORAM, I Série, n.º 28, de 13 de fevereiro, associada à promoção do destino e marca Madeira e como medida de mitigação dos efeitos económicos e sociais decorrentes da Pandemia da COVID-19.

Considerando que a evolução da doença infecciosa COVID-19 à escala global, originou a declaração de emergência de saúde pública de âmbito internacional qualificada pela Organização Mundial da Saúde como pandemia mundial;

Considerando que a pandemia e a adoção de medidas excecionais e temporárias relativas à situação epidemiológica determinaram um conjunto de restrições, que tiveram um impacto direto e manifesto nos sectores do comércio, dos serviços e da restauração, motivando uma quebra acentuada da atividade económica internacional, nacional e regional;

Considerando que a deterioração geral da conjuntura económica afetou a comercialização de vinho com (DO) «Madeira», sendo registado no ano económico de 2020, uma quebra de 22% em valor e 17% em quantidade, quando comparado com o período homólogo do ano anterior;

Considerando que, em consequência da evolução epidemiológica, é essencial apoiar a ação e projeto dos operadores económicos do setor de produção de vinho com (DO) «Madeira», de, ainda que num contexto adverso, incrementar a transformação de uvas, mosto ou vinho e aumentar a produção de “Vinho Madeira”, com o desiderato de mitigar os efeitos da quebra da procura e de criar riqueza e condições de enfrentar a retoma da atividade económica e, simultaneamente, promover o destino e a marca “Madeira”, através da comercialização do vinho com (DO) «Madeira»;

Considerando que urge apoiar o referido setor pela sua importância na economia regional e na promoção da Região Autónoma da Madeira, decorrente da visibilidade do produto “Vinho Madeira”;

Considerando que, apesar das quebras de receitas decorrente da paralisação da atividade comercial causada pelo surto de COVID-19 e da consequente desnecessária reposição de stocks, as empresas do setor da produção e comercialização de Vinhos com (DO) «Madeira, ainda que em contra ciclo, manifestaram o interesse em aumentar a produção de vinho, com vista a contribuir para a estabilidade e recuperação do setor, no período pandémico e pós pandémico, o que efetivamente representa uma ação de desenvolvimento, totalmente adequada e idónea à mitigação dos efeitos económicos e sociais da pandemia da Covid-19, que urge apoiar.

Considerando que o Orçamento da RAM para 2021, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2021/M, de 30 de junho, que reproduz em matéria da concessão de apoios as mesmas regras que já constavam do Orçamento da RAM para o ano de 2020, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, com a redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2020/M, de 10 de agosto, autoriza o Governo Regional a conceder subsídios a ações e projetos de carácter económico e promocional e, também, mitigar os efeitos económicos e sociais da doença da COVID 19.

Considerando que a concessão do apoio objeto da presente resolução mereceu parecer prévio favorável da Vice-Presidência do Governo Regional da Madeira e Assuntos Parlamentares.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, e do disposto no n.º 2 do artigo 35.º, conjugado com a al. b) n.º 1 e n.º 2 do artigo 39.º do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2021, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2021/M, de 30 de junho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de agosto de 2021, resolve:

- 1 - Conceder um apoio financeiro aos produtores de vinho com (DO) “Madeira”, no montante máximo de 399.997,00 € (trezentos e noventa e nove mil e novecentos e noventa e sete euros), no âmbito da ação/projeto de carácter económico e promocional de aumento da produção de vinho em quantidade que excede a obrigação legal de compra de uvas, mosto ou vinho, referente à vindima de 2020, fixada no artigo 15.º da Portaria n.º 39/2015, publicada no

JORAM, I Série, n.º 28, de 13 de fevereiro, associada à promoção do destino e marca Madeira e como medida de mitigação dos efeitos económicos e sociais decorrentes da Pandemia da COVID-19.

- 2 - Determinar que o apoio financeiro apenas será atribuído aos operadores económicos do sector da produção de vinho com (DO) «Madeira», que superaram obrigação legal de compra fixada nos termos do n.º 7 do artigo 15.º da Portaria n.º 39/2015, publicada no Jornal Oficial, I Série, n.º 28, de 13 de fevereiro.
- 3 - Determinar que o montante máximo do apoio financeiro será atribuído a cada operador económico em proporção à quantidade de uva, mosto ou vinho produzida a título de excedentário, a que se refere a obrigação legal de compra fixada no artigo 15.º da Portaria n.º 39/2015, publicada no Jornal Oficial, I Série, n.º 28, de 13 de fevereiro, a calcular com base na seguinte fórmula:

$$\text{SubE} = (\text{QE} - \text{OCE}) / (\text{QT} - \text{OCT}) \times \text{SubT}$$

em que,

SubE - Montante da subvenção a conceder ao Operador Económico requerente produtor de Vinho da Madeira, com obrigações de compra e que adquiriu uvas, mosto ou vinho na vindima de 2020;

QE - Quantidade transformada para Vinho da Madeira na vindima de 2020, pelo Operador Económico requerente com obrigações de compra e que adquiriu uvas, mosto ou vinho na vindima de 2020;

OCE - Obrigações de compra na vindima de 2020 do Operador Económico requerente produtor de Vinho da Madeira, com obrigações de compra e que adquiriu uvas, mosto ou vinho na vindima de 2020;

QT - Quantidade total transformada para Vinho da Madeira na vindima de 2020, pelos Operadores Económicos com obrigações de compra e que adquiriram uvas, mosto ou vinho na vindima de 2020;

OCT - Total das obrigações de compra na vindima de 2020 dos Operadores Económicos produtores de Vinho da Madeira, com obrigações de compra e que adquiriram uvas, mosto ou vinho na vindima de 2020;

SubT - Montante máximo total disponibilizado pela subvenção € 400.000,00 (quatrocentos mil euros).

- 5- Aprovar a minuta do contrato programa a celebrar com os beneficiários, o qual define os objetivos, as formas do auxílio, as obrigações e as penalizações em caso de incumprimento.
- 6- Dispor que o apoio financeiro seja atribuído até ao dia 31 de dezembro de 2021.
- 7- Instituir que compete à SRA, através do IVBAM, IP-RAM:
 - a) A execução de todos os atos e procedimentos necessários à integral execução do determinado na presente Resolução;
 - b) O Processamento do pagamento dos apoios financeiros;
 - c) A Fiscalização do cumprimento de todas as obrigações previstas para os beneficiários, assistindo-lhe a prerrogativa de solicitar todos

os documentos para o efeito necessários, os quais devem ser entregues pelos visados no prazo de 10 dias.

- 8 - Anunciar que a patente despesa a suportar pelo Orçamento privativo do IVBAM, IP-RAM, tem cabimento orçamental para o ano económico de 2021, com a Classificação Orgânica 511 01 01 00, Classificação Funcional 0410, Fonte de Financiamento 712, Programa 057, Medida 034, funcionamento, com as classificações económicas e números de cabimento e de compromisso de

acordo com a descrição no mapa anexo à presente Resolução, e que dela faz parte integrante.

- 9 - Mandatar o Secretário Regional da Agricultura e Desenvolvimento Rural para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar os contratos programa que venham a ser celebrados.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES, no exercício da Presidência, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

Anexo da Resolução n.º 746/2021, de 16 de agosto

ENTIDADE	NIPC	CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA	VALOR	NÚMERO DE CABIMENTO	NÚMERO DE COMPROMISSO
CAF - Cooperativa Agrícola do Funchal C.R.L.	511008155	04.01.02.K0.O0	4.024,00 €	763	877
Henriques & Henriques - Vinhos S.A.	511000634	04.01.02.L0.O0	89.490,00 €	764	876
H.M.Borges, Sucessores, Lda.	511002840	04.01.02.M0.O0	9.418,00 €	765	875
J. Faria & Filhos, Lda	511032331	04.01.02.U0.O0	2.258,00	771	881
Justino's, Madeira Wines, S.A.	511003951	04.01.02.N0.O0	116.166,00 €	766	874
Madeira Wine Company, S.A.	511004206	04.01.02.P0.O0	166.609,00 €	767	879
Pereira D'Oliveira (Vinhos), Lda.	511013663	04.01.02.Q0.O0	4.921,00 €	768	878
Vinhos Barbeito (Madeira), Lda.	511003960	04.01.02.R0.O0	7.111,00 €	769	880

TOTAL

399 997,00 €

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES**Declaração de Retificação n.º 29/2021**

Conta trimestral provisória da Região Autónoma da Madeira de 1 de janeiro a 31 de março de 2020

Para os devidos efeitos declara-se que a Conta provisória da Região Autónoma da Madeira de 1 de janeiro a 31 de março relativa ao ano económico de 2020, publicado no JORAM - I Série, n.º 113, 2.º Suplemento de 17 de junho de 2020, saiu com a seguinte incorreção, que assim se retifica:

Onde se lê:

Período de 1 de janeiro a 31 de março			
Ano económico de 2020			
Conta provisória da Região Autónoma da Madeira de 1 de janeiro a 31 de março			
(Importâncias em euros)			
ENTRADA	Importâncias	SAÍDA	Importâncias
Saldo em 1 de Janeiro	177.120.061,68
...
...	...	Saldo para a gerência seguinte	147 672 444,33
Soma	<u>477 078 998,61</u>	Soma	<u>477 078 998,61</u>

Deve ler-se:

Período de 1 de janeiro a 31 de março			
Ano económico de 2020			
Conta provisória da Região Autónoma da Madeira de 1 de janeiro a 31 de março			
(Importâncias em euros)			
ENTRADA	Importâncias	SAÍDA	Importâncias
Saldo em 1 de Janeiro	179.889.593,41
...
...	...	Saldo para a gerência seguinte	150 441 976,06
Soma	<u>479 848 530,34</u>	Soma	<u>479 848 530,34</u>

Direção Regional do Orçamento e Tesouro, 2 de agosto de 2021.

A DIRETORA REGIONAL, Dulce Feliciano Alves Faria Vellozo

**SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL
E CIDADANIA****Portaria n.º 507/2021**

de 16 de agosto

No contexto da evolução da situação epidemiológica causada pela doença da COVID 19, o Governo Regional da Madeira decidiu manter os instrumentos de apoio às instituições do setor social e solidário, determinando através da Portaria n.º 251/2021, de 18 de maio, os termos e as condições de atribuição das medidas de apoio de caráter extraordinário, temporário e transitório, destinadas ao setor social e solidário, em razão da situação epidemiológica da doença da COVID 19, tendo em vista apoiar as Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) e outras instituições de apoio social sem fins lucrativos, no funcionamento das respostas sociais.

Nos termos do artigo 3.º da referida Portaria, foi prorrogado até 30 de junho de 2021, o prazo para apresentação das contas relativas ao ano de 2020 e respetiva publicitação no sítio eletrónico institucional das IPSS, entidades legalmente equiparadas e outras entidades da economia social, aos serviços do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM, IP-RAM).

Por sua vez, o Decreto-Lei n.º 22-A/2021, de 17 de março, veio determinar a prorrogação de prazos e das medidas excecionais e temporárias no âmbito da pandemia da doença da COVID-19, definindo, no artigo 18.º, a possibilidade das associações com mais de 100 associados, realizarem as reuniões das assembleias gerais até 30 de setembro de 2021.

Neste contexto, importa prorrogar o prazo da obrigação legal para apresentação das contas anuais ao ISSM, IP-RAM, pelas IPSS, entidades legalmente equiparadas e outras entidades da economia social, de acordo com a data limite prevista para a realização das assembleias gerais, para aprovação das respetivas contas anuais.

Assim, nos termos do n.º 8 da Resolução do Conselho de Governo n.º 191/2020, de 14 de abril, manda o Governo Regional da Madeira, pela Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania, o seguinte:

Artigo 1.º**Prestitação de contas anuais**

É prorrogado, até 31 de outubro de 2021, o prazo para a apresentação das contas relativas ao ano de 2020 aos serviços do ISSM, IP-RAM e respetiva publicitação no sítio eletrónico institucional, por parte das IPSS, entidades legalmente equiparadas e outras entidades da economia social.

Artigo 2.º**Entrada em vigor**

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos reportados a 30 de junho de 2021.

Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, no Funchal, aos 11 dias do mês de agosto de 2021.

A SECRETÁRIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA, Augusta Ester Faria de Aguiar

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 2,44 (IVA incluído)